



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicado no D.O.U nº 240
Em: 15 / 12 / 16
Seção: 03
Página: 49

CONTRATO Nº 25/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNAEPE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE ENSINO.

De um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** pessoa jurídica de direito público, criada por meio da Lei n. 11.153, de 29 de julho de 2005 e instituída pelo Decreto n. 5.643, de 27 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.775.847/0001-97**, com sede na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, CEP 79.825-070, Caixa Postal 322, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Reitora, Profª Drª. **Liane Maria Calarge**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.068.877.593/SSP-RS, CPF nº 202.818.971/15, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 12/11/2008, lavrada perante o 4º serviço notarial e registral da comarca de Dourados - MS, no livro nº 060, fls. 151/152/153, inscrita no CNPJ sob o nº **10.482.039/0001-46**, com sede à Rua Melvin Jones, 543, 1º andar, Centro, CEP 79.803-010, Dourados/MS, telefone (67) 3427-1007, neste ato, representado por seu Diretor Executivo, Profº. Me. **Enrique Duarte Romero**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001887496 SSP/MS, CPF nº 690.605.251-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes integrantes deste instrumento **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços de apoio consistentes na **gestão administrativa e financeira** necessária à execução do Projeto de Ensino intitulado:

a) “Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em rede nacional - PROFIAP/UFGD”.

2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

a) o Projeto Básico detalhando a execução do contrato de gestão – Anexo I;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGRAMENTO LEGAL, DOS CASOS OMISSOS E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O contrato é firmado com lastro nas Leis nºs 8.958/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos nº 93.872/1986, 7.423/2010, 8.241/2014, Portaria Interministerial nº 507/2011 e pela Resolução COUNI/UFGD nº 092/2011.

2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, na forma do artigo 1º da Lei 8.958/94, alterada pela Lei 12.349/2010 combinado com a Lei 8.666/93, em seu Artigo 24, inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DAS PARTES

1. Na execução do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta a execução das ações a serem desenvolvidas;
- b) Colocar a disposição da CONTRATADA, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Efetuar o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos custos operacionais da CONTRATADA, comprovadas em notas de serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

2. Além das obrigações relacionadas no projeto básico (Anexo I), na execução do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando à implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável com as peças referenciadas no artigo 74 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;
- k) Observar o Decreto nº 8.241/2014, que dispõem sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático, devidamente motivado, as atas de registro de preços mantidas pela CONTRATANTE ou por outro Órgão Público Federal.
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditorias externa e interna competentes, tais como CGU e TCU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- n) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- r) Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- u) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- v) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos no projeto básico.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO; DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no projeto básico (Anexo I);
2. Do montante acima especificado, **R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)** correspondem ao ressarcimento relativo aos custos operacionais à CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados.
3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.
4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 04 (quatro) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pagos, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.
5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmado inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei 10.192/2001.
6. Nos casos de eventuais atrasos quanto ao pagamento dos custos operacionais, desde que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A disponibilidade orçamentária, objeto desta contratação, exigido conforme destaca o art. 7º, §2, inciso III da Lei 8666/93, para execução do referido projeto, será vinculado ao custeio específico, dentro dos limites correspondentes as despesas incorridas.
2. Observadas as especificações contidas no projeto básico, as despesas oriundas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:
3390.39.65 – Serviços de Apoio ao Ensino, Programa de Trabalho nº 108456, Fonte de Recursos: 0112915408, PI: OCC62T99GTN, QDI: 6017, Nota de Empenho **2016NE801174**, de 16/11/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços – ISS, de competência do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada por FISCAL designado pela CONTRATANTE, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada, ainda, a prerrogativa de supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas.
2. A supervisão exercida pelo FISCAL da CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
3. Ante o princípio da segregação de funções, o Coordenador do projeto não poderá ser designado para o encargo de FISCAL do contrato.

Fernanda V.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido:
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93; e
 - c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
 - d) Pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto 7423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
2. Sem prejuízo do contido no item I, será aplicada à CONTRATADA: a) multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato; b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.
3. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.
4. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer às provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.
5. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.
6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
2. Durante a execução do contrato, o FISCAL do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação do serviço contratado, formulando, quando necessário, as determinações para corrigir eventuais inadequações.
3. Os relatórios parciais sobre a execução do contrato apresentados pela CONTRATADA deverão ser submetidos ao FISCAL do contrato.
4. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, na forma da Lei 8.958/94 e do Decreto 7.423/2010.
5. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.
6. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.
2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, privado ou público, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, *inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto*, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará as despesas que em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei 8.958/94, da Lei 12.772/2012, da Lei 12.708/2012 e do Decreto 7423/2010.

4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei 8.958/94, do Decreto 7423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerido pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei 8.958/94 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou de extensão.

6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo na forma das normas previstas na Lei 8.958/94, no Decreto 7423/2010 e na Resolução/COUNI nº 92/2011.

8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender **necessidades de caráter permanente** da CONTRATANTE, tal como regulado no § 3º do artigo 4º da Lei 8.958/94.

9. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis meses) meses, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da assinatura deste instrumento.

2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS DIREITOS AUTORAIS

1. A CONTRATANTE providenciará, no prazo da lei, a publicação do extrato desse termo de contrato no Diário Oficial da União.

2. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas na Justiça Federal, no foro de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO

1. E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Dourados/MS, 05 de dezembro de 2016.

Liane Maria Calarge

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Liane Maria Calarge

Reitora

CONTRATANTE

Enrique Duarte Romero

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Enrique Duarte Romero

Diretor Executivo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Soriana Foppa

NOME:

CPF:

Soriana Foppa
Administradora
Matr. nº 1564856
DICON/PRAD/UFGRD

Fernanda Vasconcelos Nogueira

NOME:

CPF:

Fernanda Vasconcelos Nogueira
Auxiliar em Administração
Divisão de Convênios – PRAD
SIAPE: 2307548



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Processo nº 23005.004200/2016-62

Contrato nº 25/2016

Vigência: 36 (trinta e seis) meses

Contratante: UFGD

Contratada: FUNAEPE

Recurso: TED nº 4688/2016 CAPES/MEC

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

“Projeto de desenvolvimento do programa de pós-graduação em administração pública em rede nacional - PROFIAP/UFGD”

I – DO OBJETO

I.A – O presente instrumento tem por fim a fixação das balizas operacionais e o respectivo detalhamento para viabilizar a contratação da FUNAEPE para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto de Desenvolvimento do **“Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em rede nacional - PROFIAP/UFGD”**, formatado para atender demanda formulada pela CAPES/MEC.

II – JUSTIFICATIVA

A – Além de atender ao funcionalismo público, preferencialmente, o Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, também pretende abranger à demanda social. Por um lado, há muitos profissionais que desejam seguir carreira na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Por outro, a demanda do Serviço Público por mais servidores, sobretudo profissionais capacitados em gestão, é vislumbrada em função de três determinantes.

Primeiro, houve e ainda há um processo acelerado de aposentadoria motivado pela idade elevada do quadro de funcionários, já que a crise do Estado nas décadas de 1980 e 1990 forçou a redução do quadro e, conseqüentemente, prejudicou sua renovação, além das mudanças que vem ocorrendo no sistema previdenciário.

Segundo, o elevado número de “servidores” terceirizados nas três esferas de governo tem dado lugar a quadros próprios por meio de concurso público, com base em Termo de Conciliação Judicial celebrado pela União e Ministério Público do Trabalho (MPT). Isso também tem ocorrido em Estados e Municípios por imposição dos Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Contas. Na União, o quantitativo de efetivos caiu de 992 mil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

servidores civis e militares, em 1991, para 971 mil, em 2010, uma queda de mais de 2% em 20 anos, apesar do aumento verificado na população em geral e na população economicamente ativa (PEA).

Terceiro, o quantitativo de servidores públicos no Brasil é baixo se comparado com a maioria dos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Nesse sentido, a rede de IFES se propõe a oferecer para funcionários públicos de carreira, preferencialmente, e para atender à demanda social o Curso de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional, nível de Mestrado Profissional.

O Programa, a cada ano tem promovido mais ações, visando à inserção social, com capacitações, cursos e palestras.

Desta forma, a produção tem se elevado a cada ano, embora haja necessidade de melhoria do fator de impacto e da qualidade das publicações. Destaca-se o esforço do Corpo Docente e Discente para que haja um redirecionamento de publicações de artigos em congressos nacionais e internacionais, para publicações em periódicos de elevado fator de impacto e livros. Além disso, estão sendo discutidas iniciativas que visam aproveitar essa produção significativa do PROFIAP, consolidando-a através da publicação de livros. Esse aspecto precisa avançar, visando maior inserção da produção do programa em periódicos internacionais, possibilitando maior internacionalização.

As atividades a serem desenvolvidas no Projeto requerem a contratação de serviços de terceiros, diárias, passagens, os quais podem ser viabilizados por meio da FUNAEPE em conformidade com a legislação vigente e normas correlatas.

Trata-se, igualmente, de finalidade precípua da FUNAEPE atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pela UFGD e seus parceiros, sendo oportuno anotar, no ponto, que a FUNAEPE encontra-se credenciada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à UFGD.

III – DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS A SEREM ASSUMIDOS PELAS PARTES DO CONTRATO

A – Na execução do contrato, a **CONTRATANTE** deverá obrigar-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta a execução das ações a serem desenvolvidas;
- b) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- c) Efetuar o **pagamento**, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos custos operacionais da CONTRATADA, comprovadas em notas de serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

B – Na execução do contrato a **CONTRATADA** deverá obrigar-se a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- j) Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 74 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;
- k) Observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático devidamente motivado, as atas de registros de preços mantidas pela UFGD ou por outro órgão público federal;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como TCU e CGU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- n) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p) Não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- r) Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- u) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- v) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos nesse projeto básico.

C – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

IV – DA FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO/OBJETIVOS

A – A finalidade deste projeto é melhorar os resultados das atividades do programa, por meio da formação dos recursos humanos e da produção científica com qualidade.

V – DOS VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO RESPECTIVO GERENCIAMENTO A SER REALIZADO PELA CONTRATADA

A – A disponibilidade orçamentária, objeto desta contratação, exigido conforme destaca o art. 7º, §2, inciso III da Lei 8666/93, para execução do referido projeto será vinculado ao custeio específico, dentro dos limites correspondentes as despesas incorridas.

B – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no Projeto Básico.

C – Do montante acima especificado, **R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão, os quais representam o ressarcimento dos custos operacionais da CONTRATADA.

VI – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA A SER CONTRATADO

A – O serviço de gestão administrativa e financeira a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar contratos e pagamentos no interesse da execução do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento às demandas formuladas pela Coordenação do projeto.

B – Os contratos e pagamentos a serem realizados pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto envolvem os seguintes objetos e estimativas conforme **planilha orçamentaria** em destaque:

Receita		25.000,00	
Despesa	Custeio	• Diária para professores convidados	4.760,00
		• Diárias para Professores do PROFIAP	920,00
		• Diárias para alunos	920,00
		• Passagens e Transporte	6.000,00
		• Serviço de Terceiros (Tradução)	4.650,00
		• Inscrição em Evento nacional e internacional	5.000,00
	Ressarcimento (art. 6º, Lei nº 8.958)	Retribuição pelo uso do patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem da UFGD.	0,00
		Conhecimento científico ou tecnologia gerada, transferidos ou compartilhada.	0,00
		Retribuição pelo uso dos bens, infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio.	0,00
	Serviços de Terceiros (PJ)	Ressarcimento dos custos e despesas operacionais	
		FUNAEPE	2.750,00

C – Os itens de despesa referenciados no item precedente deste projeto básico, cuja gestão ficará a cargo da CONTRATADA no interesse da execução do projeto, têm as seguintes especificações e quantificações básicas:

a) Diárias:

Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
Diária para professores convidados	Diária	10	476,00	4.760,00
Diárias para Professores do PROFIAP	Diária	02	460,00	920,00
Diárias para alunos	Diária	03	306,66	920,00
Total				6.600,00

b) Passagens:

Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
Passagens para professores do PROFIAP	Und.	03	1.000,00	3.000,00
Professores convidados	Und.	03	1.000,00	3.000,00
Total				6.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

c) Outros serviços de terceiros (tradução de periódicos):

Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
Serviço de Terceiros (Tradução)	Serviço	2	2.325,00	4.650,00
			Total	4.650,00

d) Inscrição em Evento nacional e internacional:

Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
Inscrição em Evento nacional e internacional	Evento	04	1.250,00	5.000,00
			Total	5.000,00

e) Ressarcimento (art. 6º, Lei nº 8.958): Não haverá ressarcimento a CONTRATANTE de bens e serviços utilizados pela CONTRATADA na execução do projeto.

D – O Coordenador do projeto formulará à CONTRATADA, por escrito, de forma detalhada, fundamentada e com a antecedência necessária, as demandas de contratação e de pagamento a serem realizadas no interesse do projeto, observadas as especificações básicas contidas nos itens precedentes.

E – Além do cumprimento das respectivas normas legais sobre licitações e contratos administrativos, as contratações e pagamentos efetuados pela CONTRATADA no interesse do projeto deverão guardar plena compatibilidade para com os preços de mercado.

VII – DA PREVISÃO DE PAGAMENTO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

A – A contratação dos serviços pela FUNAEPE depende de licitação ou outro processo seletivo que garanta isonomia e impessoalidade, sendo que quando de sua contratação ainda não é possível saber quem irá vencer essa ou aquela seleção. Por essa razão não há como prever quem serão os beneficiários desses pagamentos.

VIII – DO DETALHAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL A SER PAGO/RESSARCIDO À CONTRATADA

A – O custo operacional administrativo a ser ressarcido/pago à CONTRATADA, conforme proposta apresentada no bojo dos autos é de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)** montante esse que se encontra detalhado conforme planilha abaixo:

Detalhamento dos Custos Operacionais	Mensal (R\$)	Percentual de Rateio	Total (R\$)
Consultoria jurídica: Elaboração de pareceres jurídicos e análises legais preventivas.	7,10	3,1%	85,25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Custos com auditoria independente: Elaboração de pareceres através da verificação das demonstrações financeiras anuais.	5,04	2,2%	60,50
Custos empregatícios: Salários, bolsas e demais custos variáveis.	103,58	45,2%	1.243,00
Obrigações tributárias: INSS, FGTS, ISSQN.	47,20	20,6%	566,50
Honorários de serviços contábeis	12,83	5,6%	154,00
Custos cartorários: reconhecimento de firmas, emolumentos, alterações estatutárias, inclusão e exclusão de representante legal.	6,18	2,7%	74,25
Aluguel: Despesas com locação de imóvel (IPTU)	7,56	3,3%	90,75
Taxas fixas e variáveis de expediente: energia/telefone/água/internet, correios.	11,0	4,8%	132,00
Material de expediente: tonner, papel A4, canetas, caixas de arquivo, grampo, fotocópias, envelopes.	13,52	5,9%	162,25
Manutenção de ambiente virtual: Inclusão de informações no site em atendimento a legislação vigente.	3,43	1,5%	41,25
Reinvestimento.	11,68	5,1%	140,25
VALOR TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL	229,16	100%	2.750,00

IX – DA QUANTIDADE DE PESSOAL VINCULADO AO PROJETO

A – Participantes vinculados à IFES na execução do presente projeto cujo gerenciamento é atribuído à CONTRATADA:

Nome	SLAPE	Função no Projeto
Vera Luci de Almeida	1506061	Coordenadora do PROFIAP
Erlaine Binotto	1691467	Vice Coordenadora do PROFIAP
Marcos Antônio da Silva	2641523	Secretário do Programa
Alfa Oumar Diallo	1714849	Professor do Programa
Caio Luis Chiariello	2039163	Professor do Programa
Elisângela Alves da Silva Scaff	1802546	Professor do Programa
Jaqueline Severino da Costa	1999620	Professor do Programa
Pedro Rodrigues de Oliveira	2940452	Professor do Programa
Paulo Sérgio Vasconcelo	1741697	Professor do Programa
Helder Baruffi	0433662	Professor do Programa

X – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A – As ações decorrentes da execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira seguirão as metas e o cronograma físico-financeiro, conforme especificações que seguem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Cronograma Físico:

Meta	Etapas	Especificação	Período
Produção em periódicos nacionais e internacionais	1	Tradução de artigos	Mar/2017-Dez/2019
Realizações de bancas de Qualificação	2	Diárias para Professores	Mar-Mai/2017 - Mar-Mai/2018 - Mar-Mai/2019
Realização de bancas de Defesa Final do TCF	3	Passagens para professores convidados	Out-Dez/2017 - Out-Dez/2018 - Out-Dez/2019
Parcerias nacionais e internacionais	4	Passagens para professores (PROFIAP) e professores convidados	Dez/2016 - Dez/2019
Participação em eventos nacionais e internacionais	5	Inscrição em Evento nacional e internacional Diárias para professores e alunos	Mar-Nov/2017 - Mar-Nov/2018 - Mar-Nov/2019

Cronograma de desembolso:

Parcelas	2017	2018	2019	Total
Elemento de Despesa				
Diária para professores convidados	1.587,00	1.587,00	1.586,00	4.760,00
Diárias para Professores do PROFIAP	307,00	307,00	306,00	920,00
Diárias para alunos	307,00	307,00	306,00	920,00
Passagens e Transporte	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
Serviço de Terceiros (Tradução)	1.550,00	1.550,00	1.550,00	4.650,00
Inscrição em Evento nacional e internacional	1.670,00	1.670,00	1.660,00	5.000,00
Custos FUNAEPE	917,00	917,00	916,00	2.750,00
TOTAL dos recursos do Projeto	8.338,00	8.338,00	8.324,00	25.000,00

Leonarda V.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XI – DO RESSARCIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.958/94

A – Considerando que o projeto será executado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA apenas o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto, não há previsão de ressarcimento, vez que a CONTRATADA não necessitará da utilização dos bens da Universidade, sejam materiais ou imateriais, para a execução do serviço de gestão contratado.

XII – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

A – O projeto será coordenado pela Profª **Vera Luci de Almeida**, com o apoio e assessoramento do corpo docente e técnico administrativos da FACE.

XIII – DO PÚBLICO ALVO

A – As vagas são destinadas ao público em geral e aos técnicos-servidores administrativos das IFES

XIV – DAS METAS

A – Para alcançar os resultados do objeto deste projeto, espera-se atingir as seguintes metas:

- a) Desenvolver o perfil profissional a ser formado com um nítido entendimento do papel do Estado no Brasil, do exercício da cidadania e preocupado com as questões éticas, sociais e ambientais que subsidiarão as políticas públicas que impactam a sociedade. Neste contexto, este profissional reunirá as condições científicas e técnicas para promover melhorias na gestão pública;
- b) Realizar discussões e debates, com o intuito de tornar os Trabalhos de Conclusão Final dos alunos efetivamente respostas aos problemas enfrentados na gestão pública das organizações;
- c) Formar de parcerias internacionais visando o desenvolvimento de pesquisas e participação de docentes no programa, com vista a dinamizar, cada vez mais, as atividades e ampliar o escopo de análise dos trabalhos.

XV – DOS RESULTADOS

A – Espera-se promover pesquisa com alta qualidade para que contribua, acima de tudo, na qualidade da gestão pública, a internacionalização do programa, que permitirá, dentre outros aspectos, o desenvolvimento de pesquisas em parceria, pós-doutorados em áreas específicas da gestão pública e dinamização das atividades, tendo como resultado profissionais melhor qualificados para atender as demandas da gestão pública:

- a) Capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa nas organizações públicas;
- b) Aumentar a produtividade e a efetividade destas organizações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- c) Viabilizar a vinda de pesquisadores nacionais e internacionais para ministrar cursos, palestras e seminários, possibilitando a articulação de pesquisadores do PROFIAP com pesquisadores de diferentes instituições de pesquisa nacionais e internacionais;
- d) Incentivar os alunos do programa a participarem de eventos e atividades de pesquisa no programa e em outras instituições;
- e) Proporcionar condições para que os membros da equipe publiquem em periódicos internacionais de alto impacto;
- f) Promover o desenvolvimento regional por meio da ampliação das pesquisas e da ampliação da discussão da gestão pública no contexto do Estado e do País.

XVI – DA VIGÊNCIA

A – O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis meses) meses, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da assinatura deste instrumento.

B – Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

XVII – DA CONCLUSÃO

A – E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, as partes aprovam o teor deste Projeto Básico em (3) três vias de igual teor e forma.

Dourados/MS, 05 de dezembro de 2016.

Liane Maria Calarge
Reitora
CONTRATANTE

Enrique Duarte Romero
Diretor Executivo da FUNAEPE
CONTRATADA

Vera Luci de Almeida
Coordenadora do Projeto

Testemunha:

CPF:

Sirlene Foppa
Administradora
Matr. nº 1564856
DICON/PRAD/UFOD

CPF:

Fernanda Vasconcelos Nogueira
Auxiliar em Administração
Divisão de Convênios – PRAD
SIAPE: 2307548



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Processo nº 23005.004200/2016-62

Contrato nº 25/2016

Vigência: 36 (trinta e seis) meses

Contratante: UFGD

Contratada: FUNAEPE

Recurso: TED nº 4688/2016 CAPES/MEC

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

“Projeto de desenvolvimento do programa de pós-graduação em administração pública em rede nacional - PROFIAP/UFGD”

I – DO OBJETO

I.A – O presente instrumento tem por fim a fixação das balizas operacionais e o respectivo detalhamento para viabilizar a contratação da FUNAEPE para prestar serviços de apoio consistentes no gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto de Desenvolvimento do **“Programa de Pós-Graduação em Administração Pública em rede nacional - PROFIAP/UFGD”**, formatado para atender demanda formulada pela CAPES/MEC.

II – JUSTIFICATIVA

A – Além de atender ao funcionalismo público, preferencialmente, o Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, também pretende abranger à demanda social. Por um lado, há muitos profissionais que desejam seguir carreira na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Por outro, a demanda do Serviço Público por mais servidores, sobretudo profissionais capacitados em gestão, é vislumbrada em função de três determinantes.

Primeiro, houve e ainda há um processo acelerado de aposentadoria motivado pela idade elevada do quadro de funcionários, já que a crise do Estado nas décadas de 1980 e 1990 forçou a redução do quadro e, conseqüentemente, prejudicou sua renovação, além das mudanças que vem ocorrendo no sistema previdenciário.

Segundo, o elevado número de “servidores” terceirizados nas três esferas de governo tem dado lugar a quadros próprios por meio de concurso público, com base em Termo de Conciliação Judicial celebrado pela União e Ministério Público do Trabalho (MPT). Isso também tem ocorrido em Estados e Municípios por imposição dos Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Contas. Na União, o quantitativo de efetivos caiu de 992 mil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

servidores civis e militares, em 1991, para 971 mil, em 2010, uma queda de mais de 2% em 20 anos, apesar do aumento verificado na população em geral e na população economicamente ativa (PEA).

Terceiro, o quantitativo de servidores públicos no Brasil é baixo se comparado com a maioria dos países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Nesse sentido, a rede de IFES se propõe a oferecer para funcionários públicos de carreira, preferencialmente, e para atender à demanda social o Curso de Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional, nível de Mestrado Profissional.

O Programa, a cada ano tem promovido mais ações, visando à inserção social, com capacitações, cursos e palestras.

Desta forma, a produção tem se elevado a cada ano, embora haja necessidade de melhoria do fator de impacto e da qualidade das publicações. Destaca-se o esforço do Corpo Docente e Discente para que haja um redirecionamento de publicações de artigos em congressos nacionais e internacionais, para publicações em periódicos de elevado fator de impacto e livros. Além disso, estão sendo discutidas iniciativas que visam aproveitar essa produção significativa do PROFIAP, consolidando-a através da publicação de livros. Esse aspecto precisa avançar, visando maior inserção da produção do programa em periódicos internacionais, possibilitando maior internacionalização.

As atividades a serem desenvolvidas no Projeto requerem a contratação de serviços de terceiros, diárias, passagens, os quais podem ser viabilizados por meio da FUNAEPE em conformidade com a legislação vigente e normas correlatas.

Trata-se, igualmente, de finalidade precípua da FUNAEPE atuar como fundação de apoio aos projetos a serem desenvolvidos pela UFGD e seus parceiros, sendo oportuno anotar, no ponto, que a FUNAEPE encontra-se credenciada junto ao MEC/MCT para atuar como fundação de apoio junto à UFGD.

III – DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS A SEREM ASSUMIDOS PELAS PARTES DO CONTRATO

A – Na execução do contrato, a **CONTRATANTE** deverá obrigar-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

- a) Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas no projeto básico que fundamenta e orienta a execução das ações a serem desenvolvidas;
- b) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, na forma do cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- c) Efetuar o **pagamento**, conforme cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico, dos custos operacionais da CONTRATADA, comprovadas em notas de serviço, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;
- d) Especificar à CONTRATADA, conforme contido no projeto básico e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto.

B – Na execução do contrato a **CONTRATADA** deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento do serviço contratado, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;
- b) Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias em favor do beneficiário contratado;
- c) Apresentar a CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- d) Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;
- f) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;
- h) Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no projeto básico e nos demais anexos deste contrato, devendo atender, outrossim, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo Fiscal do contrato e pelo Coordenador do projeto;
- i) Constituir quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- j) Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la, no que for aplicável, com as peças referenciadas no artigo 74 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011 e com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;
- k) Observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços, devendo utilizar nas respectivas contratações, salvo impedimento legal ou prático devidamente motivado, as atas de registros de preços mantidas pela UFGD ou por outro órgão público federal;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como TCU e CGU;
- m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- n) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- o) Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- p) Não sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;
- q) Recolher aos Cofres da CONTRATANTE, ao final, todos os valores remanescentes do projeto, ao final de sua execução;
- r) Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 54 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG nº 507/2011, sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- s) Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- t) Atender, na forma da lei e do projeto básico, as especificações para a contratação de bens e serviços encaminhada, por escrito, pelo coordenador do projeto;
- u) Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- v) Atender, nas contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de preços estabelecidos nesse projeto básico.

C – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda.

IV – DA FINALIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO/OBJETIVOS

A – A finalidade deste projeto é melhorar os resultados das atividades do programa, por meio da formação dos recursos humanos e da produção científica com qualidade.

V – DOS VALORES ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO RESPECTIVO GERENCIAMENTO A SER REALIZADO PELA CONTRATADA

A – A disponibilidade orçamentária, objeto desta contratação, exigido conforme destaca o art. 7º, §2, inciso III da Lei 8666/93, para execução do referido projeto será vinculado ao custeio específico, dentro dos limites correspondentes as despesas incorridas.

B – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, estando incluída nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no Projeto Básico.

C – Do montante acima especificado, **R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais)** correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e **2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)** correspondem ao pagamento à CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão, os quais representam o ressarcimento dos custos operacionais da CONTRATADA.

VI – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA A SER CONTRATADO

A – O serviço de gestão administrativa e financeira a ser contratado envolve a assunção, pela CONTRATADA, do encargo de realizar contratos e pagamentos no interesse da execução do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

projeto, viabilizando, com a tempestividade necessária, o atendimento às demandas formuladas pela Coordenação do projeto.

B – Os contratos e pagamentos a serem realizados pela CONTRATADA no interesse da execução do projeto envolvem os seguintes objetos e estimativas conforme **planilha orçamentaria** em destaque:

Receita		25.000,00	
Despesa	Custeio		
		• Diária para professores convidados	4.760,00
		• Diárias para Professores do PROFIAP	920,00
		• Diárias para alunos	920,00
		• Passagens e Transporte	6.000,00
		• Serviço de Terceiros (Tradução)	4.650,00
		• Inscrição em Evento nacional e internacional	5.000,00
	Ressarcimento (art. 6º, Lei nº 8.958)	Retribuição pelo uso do patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem da UFGD.	0,00
		Conhecimento científico ou tecnologia gerada, transferidos ou compartilhada.	0,00
		Retribuição pelo uso dos bens, infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio.	0,00
	Serviços de Terceiros (PJ)	Ressarcimento dos custos e despesas operacionais	
FUNAEPE		2.750,00	

C – Os itens de despesa referenciados no item precedente deste projeto básico, cuja gestão ficará a cargo da CONTRATADA no interesse da execução do projeto, têm as seguintes especificações e quantificações básicas:

a) Diárias:

Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
Diária para professores convidados	Diária	10	476,00	4.760,00
Diárias para Professores do PROFIAP	Diária	02	460,00	920,00
Diárias para alunos	Diária	03	306,66	920,00
			Total	6.600,00

b) Passagens:

Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
Passagens para professores do PROFIAP	Und.	03	1.000,00	3.000,00
Professores convidados	Und.	03	1.000,00	3.000,00
			Total	6.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

c) Outros serviços de terceiros (tradução de periódicos):

Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
Serviço de Terceiros (Tradução)	Serviço	2	2.325,00	4.650,00
			Total	4.650,00

d) Inscrição em Evento nacional e internacional:

Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total (R\$)
Inscrição em Evento nacional e internacional	Evento	04	1.250,00	5.000,00
			Total	5.000,00

e) Ressarcimento (art. 6º, Lei nº 8.958): Não haverá ressarcimento a CONTRATANTE de bens e serviços utilizados pela CONTRATADA na execução do projeto.

D – O Coordenador do projeto formulará à CONTRATADA, **por escrito, de forma detalhada, fundamentada e com a antecedência necessária**, as demandas de contratação e de pagamento a serem realizadas no interesse do projeto, observadas as especificações básicas contidas nos itens precedentes.

E – Além do cumprimento das respectivas normas legais sobre licitações e contratos administrativos, as contratações e pagamentos efetuados pela CONTRATADA no interesse do projeto deverão guardar plena compatibilidade para com os preços de mercado.

VII – DA PREVISÃO DE PAGAMENTO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS

A – A contratação dos serviços pela FUNAEPE depende de licitação ou outro processo seletivo que garanta isonomia e impessoalidade, sendo que quando de sua contratação ainda não é possível saber quem irá vencer essa ou aquela seleção. Por essa razão não há como prever quem serão os beneficiários desses pagamentos.

VIII – DO DETALHAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL A SER PAGO/RESSARCIDO À CONTRATADA

A – O custo operacional administrativo a ser ressarcido/pago à CONTRATADA, conforme proposta apresentada no bojo dos autos é de **R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)** montante esse que se encontra detalhado conforme planilha abaixo:

Detalhamento dos Custos Operacionais	Mensal (R\$)	Percentual de Rateio	Total (R\$)
Consultoria jurídica: Elaboração de pareceres jurídicos e análises legais preventivas.	7,10	3,1%	85,25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Custos com auditoria independente: Elaboração de pareceres através da verificação das demonstrações financeiras anuais.	5,04	2,2%	60,50
Custos empregatícios: Salários, bolsas e demais custos variáveis.	103,58	45,2%	1.243,00
Obrigações tributárias: INSS, FGTS, ISSQN.	47,20	20,6%	566,50
Honorários de serviços contábeis	12,83	5,6%	154,00
Custos cartorários: reconhecimento de firmas, emolumentos, alterações estatutárias, inclusão e exclusão de representante legal.	6,18	2,7%	74,25
Aluguel: Despesas com locação de imóvel (IPTU)	7,56	3,3%	90,75
Taxas fixas e variáveis de expediente: energia/telefone/água/internet, correios.	11,0	4,8%	132,00
Material de expediente: tonner, papel A4, canetas, caixas de arquivo, grampo, fotocópias, envelopes.	13,52	5,9%	162,25
Manutenção de ambiente virtual: Inclusão de informações no site em atendimento a legislação vigente.	3,43	1,5%	41,25
Reinvestimento.	11,68	5,1%	140,25
VALOR TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL	229,16	100%	2.750,00

IX – DA QUANTIDADE DE PESSOAL VINCULADO AO PROJETO

A – Participantes vinculados à IFES na execução do presente projeto cujo gerenciamento é atribuído à CONTRATADA:

Nome	SIAPE	Função no Projeto
Vera Luci de Almeida	1506061	Coordenadora do PROFIAP
Erlaine Binotto	1691467	Vice Coordenadora do PROFIAP
Marcos Antônio da Silva	2641523	Secretário do Programa
Alfa Oumar Diallo	1714849	Professor do Programa
Caio Luis Chiariello	2039163	Professor do Programa
Elisângela Alves da Silva Scaff	1802546	Professor do Programa
Jaqueline Severino da Costa	1999620	Professor do Programa
Pedro Rodrigues de Oliveira	2940452	Professor do Programa
Paulo Sérgio Vasconcelo	1741697	Professor do Programa
Helder Baruffi	0433662	Professor do Programa

X – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A – As ações decorrentes da execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira seguirão as metas e o cronograma físico-financeiro, conforme especificações que seguem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Cronograma Físico:

Meta	Etapas	Especificação	Período
Produção em periódicos nacionais e internacionais	1	Tradução de artigos	Mar/2017-Dez/2019
Realizações de bancas de Qualificação	2	Diárias para Professores	Mar-Mai/2017 - Mar-Mai/2018 - Mar-Mai/2019
Realização de bancas de Defesa Final do TCF	3	Passagens para professores convidados	Out-Dez/2017 - Out-Dez/2018 - Out-Dez/2019
Parcerias nacionais e internacionais	4	Passagens para professores (PROFIAP) e professores convidados	Dez/2016 - Dez/2019
Participação em eventos nacionais e internacionais	5	Inscrição em Evento nacional e internacional Diárias para professores e alunos	Mar-Nov/2017 - Mar-Nov/2018 - Mar-Nov/2019

Cronograma de desembolso:

Parcelas	2017	2018	2019	Total
Elemento de Despesa				
Diária para professores convidados	1.587,00	1.587,00	1.586,00	4.760,00
Diárias para Professores do PROFIAP	307,00	307,00	306,00	920,00
Diárias para alunos	307,00	307,00	306,00	920,00
Passagens e Transporte	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
Serviço de Terceiros (Tradução)	1.550,00	1.550,00	1.550,00	4.650,00
Inscrição em Evento nacional e internacional	1.670,00	1.670,00	1.660,00	5.000,00
Custos FUNAEPE	917,00	917,00	916,00	2.750,00
TOTAL dos recursos do Projeto	8.338,00	8.338,00	8.324,00	25.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XI – DO RESSARCIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.958/94

A – Considerando que o projeto será executado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA apenas o gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do projeto, não há previsão de ressarcimento, vez que a CONTRATADA não necessitará da utilização dos bens da Universidade, sejam materiais ou imateriais, para a execução do serviço de gestão contratado.

XII – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

A – O projeto será coordenado pela Profª **Vera Luci de Almeida**, com o apoio e assessoramento do corpo docente e técnico administrativos da FACE.

XIII – DO PÚBLICO ALVO

A – As vagas são destinadas ao público em geral e aos técnicos-servidores administrativos das IFES

XIV – DAS METAS

A – Para alcançar o s resultados do objeto deste projeto, espera-se atingir as seguintes metas:

- a) Desenvolver o perfil profissional a ser formado com um nítido entendimento do papel do Estado no Brasil, do exercício da cidadania e preocupado com as questões éticas, sociais e ambientais que subsidiarão as políticas públicas que impactam a sociedade. Neste contexto, este profissional reunirá as condições científicas e técnicas para promover melhorias na gestão pública;
- b) Realizar discussões e debates, com o intuito de tornar os Trabalhos de Conclusão Final dos alunos efetivamente respostas aos problemas enfrentados na gestão pública das organizações;
- c) Formar de parcerias internacionais visando o desenvolvimento de pesquisas e participação de docentes no programa, com vista a dinamizar, cada vez mais, as atividades e ampliar o escopo de análise dos trabalhos.

XV – DOS RESULTADOS

A – Espera-se promover pesquisa com alta qualidade para que contribuía, acima de tudo, na qualidade da gestão pública, a internacionalização do programa, que permitirá, dentre outros aspectos, o desenvolvimento de pesquisas em parceria, pós-doutorados em áreas específicas da gestão pública e dinamização das atividades, tendo como resultado profissionais melhor qualificados para atender as demandas da gestão pública:

- a) Capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa nas organizações públicas;
- b) Aumentar a produtividade e a efetividade destas organizações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- c) Viabilizar a vinda de pesquisadores nacionais e internacionais para ministrar cursos, palestras e seminários, possibilitando a articulação de pesquisadores do PROFIAP com pesquisadores de diferentes instituições de pesquisa nacionais e internacionais;
- d) Incentivar os alunos do programa a participarem de eventos e atividades de pesquisa no programa e em outras instituições;
- e) Proporcionar condições para que os membros da equipe publiquem em periódicos internacionais de alto impacto;
- f) Promover o desenvolvimento regional por meio da ampliação das pesquisas e da ampliação da discussão da gestão pública no contexto do Estado e do País.

XVI – DA VIGÊNCIA

A – O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis meses) meses, que corresponde ao período fixado inicialmente para a execução do projeto a ser gerenciado pela CONTRATADA, contado a partir da assinatura deste instrumento.

B – Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

XVII – DA CONCLUSÃO

A – E por estarem firmes no propósito de criar o vínculo jurídico, as partes aprovam o teor deste Projeto Básico em (3) três vias de igual teor e forma.

Dourados/MS, 05 de dezembro de 2016.

Liane Maria Calarge
Reitora
CONTRATANTE

Enrique Duarte Romero
Diretor Executivo da FUNAEPE
CONTRATADA

Vera Luci de Almeida
Coordenadora do Projeto

Testemunha:

CPF:

CPF: